



BOLETIM Nº 248 – ANO VI
23 de Fevereiro de 2016

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em 19 de fevereiro de 2016

Nº 024 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 258ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 18 de fevereiro de 2016, foram celebrados os seguintes Ajuste SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Prorroga o prazo de envio dos arquivos a que se refere à cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 12/15, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 258ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

cláusula primeira O prazo para o envio do arquivo digital previsto na cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 12/15, de 4 de dezembro de 2015, de fatos geradores ocorridos em janeiro e fevereiro de 2016, fica postergado para o dia 20 de abril de 2016.

Cláusula segunda - Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/ Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas – Afonso Lobo Moraes, Bahia – Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo – Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás – Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefani Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul – Giovani Batista Feltes, Rondônia – Wagner Garcia de Freitas, Roraima – Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Edson Ronaldo Nascimento.

AJUSTE SINIEF 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Ajuste SINIEF 12/15, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação – DeSTDA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 258ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira - A cláusula décima nona do Ajuste SINIEF 12/15, de 07 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Cláusula décima nona** - As disposições contidas neste Ajuste somente se aplicam aos contribuintes estabelecidos nos Estados de Rondônia e Tocantins a partir de 01 de julho de 2016 e no Estado de Espírito Santo a partir 01 de janeiro de 2017. ”

Cláusula segunda - Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/ Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas – Afonso Lobo Moraes, Bahia – Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo – Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás – Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefani Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul – Giovani Batista Feltes, Rondônia – Wagner Garcia de Freitas, Roraima – Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 258ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam acrescidos os §§ 10 e 11 à cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"§ 10 Na hipótese de operação interestadual do produto resultante da mistura da gasolina A com AEAC ou de óleo diesel com B100, para efeito de repasse, do imposto anteriormente cobrado em favor da unidade federada de origem e do imposto devido à unidade federada de destino, calculados na forma do inciso I do *caput*, será deduzido o valor do imposto, pertencente à unidade federada remetente dos biocombustíveis, relativo a operação com o AEAC ou o B100 contido na respectiva mistura."

"§11 Para o cálculo do imposto incidente sobre o AEAC ou B100, constante na mistura de que trata o §10, será aplicada a alíquota interestadual correspondente."

Cláusula segunda - Enquanto o programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 110/07 não estiver preparado para realizar o cálculo previsto nos §§ 10 e 11 da cláusula vigésima quinta, ficam as unidades federadas, em que ocorrer misturas e posteriores remessas interestaduais, autorizadas a glosar o valor do imposto relativo ao AEAC e B100.

Cláusula terceira - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 110/07:

I - os §§ 10 e 11 da cláusula vigésima primeira;

II - o inciso IV da cláusula vigésima quinta.

Cláusula quarta - Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 22 de fevereiro de 2016.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/ Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas – Afonso Lobo Moraes, Bahia – Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo – Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás – Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará – Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefani Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul – Giovanni Batista Feltes, Rondônia – Wagner Garcia de Freitas, Roraima – Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Convênio 152/15, que altera o Convênio ICMS 93/15, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 258ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de fevereiro 2016, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e no art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, bem como nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula terceira-A fica acrescida ao Convênio ICMS 152/15, de 11 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“**Cláusula terceira** - A Para o recolhimento do imposto de que trata a alínea “c” dos incisos I e II do *caput* da cláusula segunda do Convênio ICMS 93/15, de 17 de setembro de 2015, o contribuinte remetente, desde que, na data de 31 de dezembro de 2015, encontre-se inscrito na unidade federada de origem, poderá, em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2016, independentemente de ser inscrito na unidade federada de destino, recolher o referido imposto à essa unidade federada no prazo previsto no § 2º da cláusula quinta do mencionado convênio, ficando, nesta hipótese, dispensado do cumprimento do § 1º da mesma cláusula.”

Parágrafo único. O prazo de recolhimento previsto nesta cláusula aplica-se inclusive na hipótese da partilha prevista na cláusula décima do Convênio ICMS 93/15.”.

Cláusula segunda - As disposições deste convênio não se aplicam aos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Tocantins.

Cláusula terceira - Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Dyogo Henrique de Oliveira p/ Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre – Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas – Afonso Lobo Moraes, Bahia – Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal – João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo – Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás – Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará – Nilo

Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefani Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul – Giovani Batista Feltes, Rondônia – Wagner Garcia de Freitas, Roraima – Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe – Jeferson Dantas Passos, Tocantins – Edson Ronaldo Nascimento.

Fonte: Diário oficial da União - Nº 34 - Pag. 13 - Seção 1 -22/02/2016

Entidades sindicais informam, fuja da inadimplência com a Contribuição Sindical



PAGUE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2016



Dia 29 de fevereiro de 2016 , é o prazo para pagamento da Contribuição Sindical de 2016 , para todos os profissionais pertencentes a categoria , ativos no Conselho Regional de Contabilidade . A Contribuição Sindical é obrigatória conforme artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho .

O Profissional Liberal exerce seu trabalho tanto de forma autônoma quanto com vínculo empregatício, pois o que o qualifica é o fato de ser possuidor de conhecimentos técnicos adquiridos em curso técnico, graduação ou por força de lei que o reconheça como detentor de direitos . Os Profissionais registrados no órgão competente de fiscalização da Profissão CRC(Conselho Regional de Contabilidade) , são oficialmente e perante a sociedade obrigados ao pagamento , ou por recolhimento direto ou no caso de assalariado , por desconto em folha à categoria .

Os profissionais que ainda não receberam suas guias podem solicitá-las e/ou emití-las nos seguintes endereços :

Onde Emitir a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical 2016	
SINDICATOS	SITES
Niterói	www.fedcont.org.br ou www.cnpl.org.br (selecionando o sindicato)
Volta Redonda	www.sindcontvr.org.br (direto) ou www.cnpl.org.br (selecionando o sindicato)
Nova Friburgo	www.fedcont.org.br ou www.cnpl.org.br (selecionando o sindicato)
Petrópolis	www.fedcont.org.br ou www.cnpl.org.br
Feira de Santana	Contato: sincont.fsa@gmail.com
Federação	www.fedcont.org.br ou www.cnpl.org.br (Selecionando a Fedcont RJ, ES e BA)
Campos	www.fedcont.org.br ou www.cnpl.org.br (selecionando o sindicato)
Rio de Janeiro	www.sindicont-rio.org.br
Espírito Santo	www.sindcontabil-es.org.br
Bahia	www.sindicont-ba.org.br

Os profissionais assalariados , devem manifestar e comunicar ao setor correspondente da empresa em que trabalha o Sindicato de Contabilistas da base ,para o qual deverá ser realizado o desconto em seu salário .

Assim, as entidades alertam , efetue o pagamento da Contribuição Sindical/2016 .

As entidades ratificam que a Contribuição Sindical é obrigatória.

Esclarecem que do valor pago , um percentual de 10% (dez por cento) vai para Conta Empregos de Salários do Ministério do Trabalho e que tanto a fiscalização do Ministério do Trabalho , quanto a fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade ,podem solicitá-la a qualquer momento dos profissionais e das Empresas . Os Sindicatos também podem incluir o nome do profissional em dívida ativa e podem entrar a qualquer tempo com processo , realizando a cobrança com juros e correções , além dos custos advocatícios.

O emprego e o desemprego em 2015

As transformações distributivas que promoverão o bem-estar social e a qualidade de vida requerem uma dinâmica em que a atividade produtiva amplie a riqueza do país, gerando empregos de qualidade e dobrando a renda média da população. Um enorme desafio que exigirá grandes lutas.

*Clemente Ganz Lúcio**

Na última década (2004/2014), a dinâmica da geração de emprego, de queda do desemprego, crescimento dos salários, aumento do assalariamento e da formalização, entre outros fenômenos, mudou a realidade do mundo do trabalho no Brasil. Mais empregos e melhores salários, aumento dos benefícios previdenciários, das transferências de renda assistencial e da oferta de crédito ampliaram a capacidade de consumo e de investimento das famílias. As empresas produziram mais, cresceram, tiveram lucro, geraram mais empregos e um círculo virtuoso foi criado.

Entretanto, a situação mudou drasticamente. Graves restrições ao crescimento econômico trouxeram a recessão e o desemprego para o cotidiano dos trabalhadores.

Os números que mostram o comportamento do mercado de trabalho metropolitano em 2015 foram divulgados pelo Dieese e pela Fundação Seade, na Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), e pelo IBGE, na Pesquisa Mensal de Emprego (PME). Os dois levantamentos mostram a mudança situacional no comportamento do emprego e dos salários. O que se destaca são a intensidade e a velocidade da desestruturação.

As taxas de desemprego crescem nas regiões metropolitanas. O desemprego aberto medido pela PME, do IBGE, cresceu 2,0 p. p., passando de 4,8% (2014) para 6,8% (2015), o que representou aumento de 43% do contingente de desempregados. Segundo o Dieese e a Fundação Seade, de 2014 para 2015, o desemprego cresceu em São Paulo de 10,8% para 13,2%; em Salvador, de 17,4% para 18,7%; em Fortaleza de 7,6% para 8,6% e; em Porto Alegre, de 5,9% para 8,7%.

A indústria de transformação e a construção civil continuaram puxando intensivamente o movimento de fechamento de postos de trabalho em 2015. Diferentemente de 2014, os setores de serviços e comércio não compensaram a queda da indústria e construção, parando as contratações ou demitindo. Houve, portanto, recuo do número de trabalhadores ocupados.

As consequências aparecem na redução do número de pessoas com carteira de trabalho assinada, algo que não se observava há uma década. Esse movimento indica que o aumento do assalariamento sem carteira e o trabalho autônomo ou por conta própria tendem a crescer.

O rendimento real dos ocupados voltou a cair (-3,7%), depois de uma década de aumentos contínuos, segundo o IBGE. Menos empregos e menores salários repercutem na redução da massa salarial, na qual se observou retração de (-5,3%).

O desemprego na indústria e construção atinge predominantemente chefes de família. Agora, o desemprego no comércio e nos serviços alcança os mais jovens e as mulheres.

A desestruturação do orçamento muda a estratégia das famílias, exigindo que aqueles que não estavam no mercado de trabalho (jovens, mulheres, aposentados) comecem a procurar uma ocupação. Esse movimento aumenta conforme as verbas resultantes da rescisão dos contratos de trabalho e do seguro-desemprego acabam.

As famílias reduzem o consumo, suspendem investimentos na casa, deixam de pagar dívidas, perdem bens e patrimônio, abrem mão da formação escolar e profissional.

A economia continua girando com o pé no freio, sem crescer. É fundamental construir uma transição que promova a retomada do crescimento econômico, trazendo como componente estruturante a sustentação no médio e longo prazos.

As transformações distributivas que promoverão o bem-estar social e a qualidade de vida requerem uma dinâmica em que a atividade produtiva amplie a riqueza do país, gerando empregos de qualidade e dobrando a renda média da população. Um enorme desafio que exigirá grandes lutas.

() Sociólogo, é diretor técnico do Dieese e membro do CDES (Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social)*

Fonte: 12 de fevereiro de 2016

Crc/rj e Entidades Congraçadas esclarecem novidades sobre IRPF 2016



O vice-presidente Operacional do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ), Samir Nehme, a representante do CRCRJ no Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília, conselheira Diva Maria Gesualdi, e a representante dos técnicos de contabilidade, conselheira Damaris Amaral participaram nesta terça-feira, dia 16, da reunião bimestral da Receita Federal (RF) no Rio e entidades congriaçadas.

O auditor fiscal da RF, Leônidas Quaresma, esclareceu vários detalhes sobre a declaração de imposto de renda de 2016, exercício 2015. Entre os assuntos abordados está a implementação do programa carnê-leão de médicos, dentistas, fonoaudiólogos, terapeutas e advogados que poderá ser importado para a declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). Como já divulgado anteriormente, esses profissionais terão que informar o CPF de seus pacientes e clientes bem como os seus próprios.

A obrigatoriedade de informar o CPF de todos os dependentes que completaram 14 anos de idade até 30 de dezembro de 2015 é outra exigência para esta declaração. Ainda sobre CPF, a partir deste ano, haverá um campo para inclusão deste documento do cônjuge fora do rol de dependentes. Com isso, não será necessário notificar os rendimentos do mesmo.

Leônidas Quaresma ressaltou que o rascunho do IRPF será desabilitado à meia noite da quarta-feira, dia 24, para quinta-feira, dia 25. Ou seja, não será mais possível incluir qualquer dado depois da meia-noite. Na própria quinta-feira, dia 25, a Receita vai disponibilizar o programa da declaração do IRPF, e no dia 1º de março, começa o prazo para o envio das declarações.

Sobre o pagamento de INSS, o profissional autônomo terá que apresentar o NIT (Número de Identificação do Trabalhador). Com relação a declaração de pessoas com doenças graves, este ano o contribuinte não precisará abrir processo para pleitear a devolução. Ele poderá solicitar a restituição sobre o 13º salário na própria declaração.

2016 - Ao contrário do vigorou até 2015, no ano que vem, todos os fundos de previdência dos servidores públicos federais, estaduais e municipais serão dedutíveis.

Por fim, o auditor fiscal comentou que este ano não há necessidade de gravar a declaração para depois enviá-la. O documento será automaticamente enviado quando esta for concluída. Outra ressalva é que não haverá mais alerta para a falta da indicação do recibo de entrega do IRPF do ano anterior. É interessante a informação, porém não mais obrigatória.

Compareceu também a esse Evento o Vice-Presidente José Rubens do Amaral, representando a Federação dos Contabilistas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia.

Substituto processual, sindicato tem direito a assistência judiciária gratuita

Quando atua como substituto processual, o sindicato tem a função social de representar em juízo os trabalhadores, considerados hipossuficiente, conforme prevê o artigo 14 da Lei 5.584/1970. Assim, negar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (AJG) é o mesmo que impedir que os trabalhadores procurem os seus direitos no Judiciário. A decisão é da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS).

Com esse entendimento, o colegiado reformou sentença que negou a concessão de AJG ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo. Representando seus filiados, o sindicato buscou o reconhecimento de insalubridade aos trabalhadores que operam nas caldeirarias de uma indústria. Como foi parcialmente bem-sucedido, insistiu no deferimento dos honorários assistenciais de 15% sobre o valor bruto da condenação imposta à reclamada.

No primeiro grau, a juíza Bernarda Nubia Toldo, da 1ª. Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul, disse que o benefício só podia ser concedido aos trabalhadores, e não às suas entidades de classe. “Em se tratando de demanda proposta pelo sindicato, como substituto processual, não faz jus o autor da ação a essa garantia, assim como, pelo mesmo motivo, indeferem-se honorários assistenciais e advocatícios. Valeria ressaltar, em relação a estes últimos, o princípio do *jus postulandi*, que vigora nesta especializada”, arrematou.

O relator do recurso, desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa, afirmou no acórdão ser inegável que o sindicato demanda em nome dos trabalhadores substituídos, fazendo constar, inclusive, sua condição de hipossuficientes na petição inicial. O magistrado ainda lembrou que o inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição não veda a concessão da assistência jurídica gratuita à pessoa jurídica.

“Nessa senda, entendo fazer jus o sindicato recorrente ao benefício da assistência judiciária gratuita. Do mesmo modo, ante a parcial procedência da ação e da sucumbência imposta à reclamada, condeno a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, com amparo no entendimento na Súmula nº 37 deste Regional, assim como no entendimento consolidado na Súmula nº 219, III, do TST”, definiu.

Fonte: Conjur 20/02/2016

Reforma da Previdência será tiro no pé

*Antônio Augusto de Queiroz**

A presidente Dilma Rousseff pretende anunciar, possivelmente já na primeira reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), o chamado “Conselhão”, as bases de uma nova reforma da previdência no Brasil.

Para tanto já solicitou às equipes técnicas que apresentem duas alternativas, com as diretrizes para as mudanças constitucionais relativas a dois aspectos: idade mínima e unificação de critério de idade e tempo de contribuição entre homens e mulheres e entre trabalhadores urbanos e rurais.

A ideia inicial é tratar apenas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Só incluirá o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que trata da previdência dos servidores, se houver pedido dos governadores, que passam por enormes problemas de insuficiência de financiamento da previdência do setor público.

Entretanto, se a presidente resolver propor, além da idade mínima, a equiparação dos critérios de idade e de tempo de contribuição entre homens e mulheres, que são iguais nos dois regimes previdenciários, e também dos critérios de pensão, que atualmente são diferentes para os servidores e trabalhadores do setor privado, inevitavelmente a proposta governamental terá que mexer também na previdência do servidor, havendo ou não pedido dos governadores.

O fato é que a proposta dificilmente cuidará apenas do regime geral, avançando, de algum modo, nas regras que se aplicam aos servidores públicos dos três níveis de governo: União, Estados e Municípios.

O governo, com a decisão de propor a reforma, enfrentará um enorme dilema. Se resolver atender aos apelos do mercado, desagradará fortemente sua base social, formada, em grande medida, por assalariados, com cortes ou redução de direitos ou expectativas de direitos, ainda que haja regra de transição.

O dilema é ainda maior porque o mercado não lhe terá nenhuma gratidão pela iniciativa e ainda irá criticar o governo se não conseguir aprovar o texto, como tudo leva a crer. Ou seja, o desgaste seria duplo. Frustração do mercado e indignação da base social.

De fato, a decisão de propor a reforma da previdência é uma grande contradição da presidente. Na campanha ela disse que “não reduz direito nem que a vaca tussa”. E, ao contrário do que afirmou, logo no primeiro ano de mandato já editou as medidas provisórias 664 e 665, que mexeram e reduziram direitos, sim. E agora pretende fazer a reforma da previdência.

Não se desconhece os problemas da previdência, mas não se pode propor qualquer corte de direito, sem combater as fraudes, combater a sonegação, cobrar as dívidas com o INSS, reduzir ou eliminar as renúncias e incentivos fiscais com recursos da previdência social, além de enfrentar o problema dos juros, que só no ano passado consumiu o equivalente a dez anos de arrecadação da CPMF, algo próximo de R\$ 500 bilhões ou meio trilhão de reais.

Além disso, não há ambiente para aprovação da reforma no Congresso. Nem oposição nem a base irão apoiar uma matéria polêmica e impopular como essa, especialmente depois que acabou o financiamento empresarial de campanha, que permitia a compra de votos. Agora o candidato terá que convencer o eleitor e ninguém votará em quem votou contra seus interesses.

Ora, se o governo não tem força política para aprovar a CPMF, que pode ajudar a resolver o problema da saúde e até ajudar no financiamento da previdência, duas políticas públicas que interessam ou beneficiam a maioria dos eleitores, imagine a reforma da previdência, que pode prejudicar ou retirar direitos da maioria da população.

Trata-se, portanto, de um grande equívoco. Isso não foi discutido na campanha; o governo não tem base política e social para votar essa matéria; se aprovado não resolverá o problema de caixa da previdência, porque só terá efeitos práticos daqui a vários anos, pelas prováveis regras de transição; não irá agradar ou acalmar o mercado; só vai aumentar a indignação e a revolta dos trabalhadores com o governo federal.

() Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap.*

FONTE: AGENCIA DIAP 22/02/2016

Filiado a :

